



Parecer jurídico circular nº 001/2026

Aos Excelentíssimos (as) Senhores (as)
Prefeitos (as). Municipais
Estado de Mato Grosso – MT

1. EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. EDUCAÇÃO. LEI Nº 15.326/2026. INCIDÊNCIA NO ÂMBITO MUNICIPAL. ADEQUAÇÃO NORMATIVA E ADMINISTRATIVA. ORIENTAÇÕES.

2. CONSULTORES

Marcus Vinicius Gregório Mundim – Coordenador Jurídico da AMM.

Webert Clink de Campos Arruda – Advogado.

3. DO OBJETO

O presente parecer jurídico circular tem por finalidade orientar, em caráter geral e não vinculante, os Municípios acerca dos efeitos jurídicos da Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, que promove alterações na legislação educacional federal, especialmente na Lei nº 9.394/1996 (LDB) e na Lei nº 11.738/2008 (Piso Nacional do Magistério), no tocante ao reconhecimento dos professores da educação infantil como integrantes do magistério público da educação básica.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO NORMATIVA E DELIMITAÇÃO DO ESCOPO ORIENTATIVO



A Lei nº 15.326/2026, foi editada no exercício da competência da União para estabelecer normas gerais sobre educação, nos termos do art. 22, XXIV, da Constituição Federal, inserindo-se no âmbito das diretrizes nacionais aplicáveis aos sistemas de ensino.

Referida norma promove, no plano federal, o reconhecimento expresso da natureza docente das atividades desenvolvidas na educação infantil, reforçando a integração dessa etapa à educação básica e ao magistério público, com reflexos no marco normativo de referência a ser observado pelos entes federados.

O alcance da Lei nº 15.326/2026 deve ser interpretado em consonância com a autonomia constitucional dos Municípios, condicionando-se sua implementação à realização dos ajustes administrativos, jurídicos e financeiros necessários, de acordo com as normas locais vigentes, a estrutura organizacional existente, os planos de cargos e carreiras e a efetiva disponibilidade orçamentária, observados, em especial, os limites e condicionantes previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

5. REPERCUSSÕES JURÍDICAS E SISTÊMICAS DA LEI FEDERAL Nº 15.326/2026

Em decorrência dessa alteração normativa, projeta-se efeitos sobre a interpretação integrada da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, reforçando a unidade normativa da educação básica e atualizando parâmetro jurídico de referência para a organização dos sistemas de ensino municipais.



Isto é, trata-se de alteração de natureza sistêmica, dotada de eficácia normativa e observância obrigatória, que vincula a atuação administrativa dos entes federados e deve orientar, de forma permanente, a interpretação, a aplicação e a conformação das normas e dos atos administrativos, atuais e futuros.

A incidência da Lei nº 15.326/2026, enquanto norma geral federal, deve ser compreendida nos limites que lhe são próprios e, justamente por essa razão, pressupõe a necessária adequação normativa e administrativa por parte dos Municípios, no âmbito de suas competências, mediante a edição dos atos regulatórios e a adoção das providências indispensáveis à sua efetiva aplicação no respectivo âmbito de abrangência.

A aplicação da Lei Federal pressupõe a edição de normativo municipal próprio, a ser estruturado de forma planejada, com a adoção gradual e organizada das medidas administrativas, jurídicas e orçamentárias necessárias à sua efetiva implementação no âmbito local, observadas as competências municipais, a legislação vigente e os limites fiscais aplicáveis.

6. PARÂMETROS PARA A APLICAÇÃO MUNICIPAL

Diante desse novo marco normativo, passa-se a apresentar, a seguir, diretrizes práticas e sequenciais destinadas a orientar os Municípios na adoção das providências administrativas e normativas pertinentes, com foco na conformidade jurídica, na responsabilidade fiscal e na adequada organização dos procedimentos internos, quais vejamos:

Preliminarmente, impõe-se a realização prévia de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, com verificação

da compatibilidade das medidas com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e com os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, bem como a análise da repercussão sobre a aplicação dos recursos do Fundeb.

No plano administrativo, recomenda-se a adoção de procedimento estruturado, iniciado por diagnóstico institucional da educação infantil, compreendendo o levantamento dos cargos e funções existentes, a identificação das atribuições efetivamente exercidas, a verificação dos requisitos de formação exigidos e a confirmação da forma de ingresso no serviço público.

Na sequência, mostra-se necessária a análise de conformidade jurídica entre a estrutura funcional local e o conceito de profissional do magistério previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com a identificação de eventuais incompatibilidades normativas ou necessidades de adequação, preservada a autonomia municipal.

Consolidadas as análises fática, jurídica e financeira, a definição das providências normativas cabíveis deve observar a exigência de lei municipal específica, quando necessária, sendo vedada a adoção de reenquadramentos funcionais ou a extensão de direitos por meio de atos infralegais isolados.

Ao longo de todo o processo, recomenda-se a formalização das decisões administrativas, o registro e arquivamento dos estudos técnicos e pareceres, bem como a observância de cautela na comunicação institucional, de modo a assegurar rastreabilidade, transparência e conformidade com os parâmetros de controle externo.

7. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a Lei nº 15.326/2026



deve ser compreendida pelos Municípios como norma geral federal, cuja aplicação requer análise técnico-jurídica e a adoção de medidas administrativas e normativas no âmbito local, de forma planejada e compatível com a legislação municipal vigente, a organização administrativa e a disponibilidade orçamentária.

É o parecer.

Cuiabá/MT, 06 de fevereiro de 2026.



MARCUS VINICIUS GREGÓRIO MUNDIM
ADVOGADO | OAB/MT 14.235

WEBERT CLINK DE CAMPOS ARRUDA
ADVOGADO | OAB/MT 19.263